



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Audiência Pública- COI

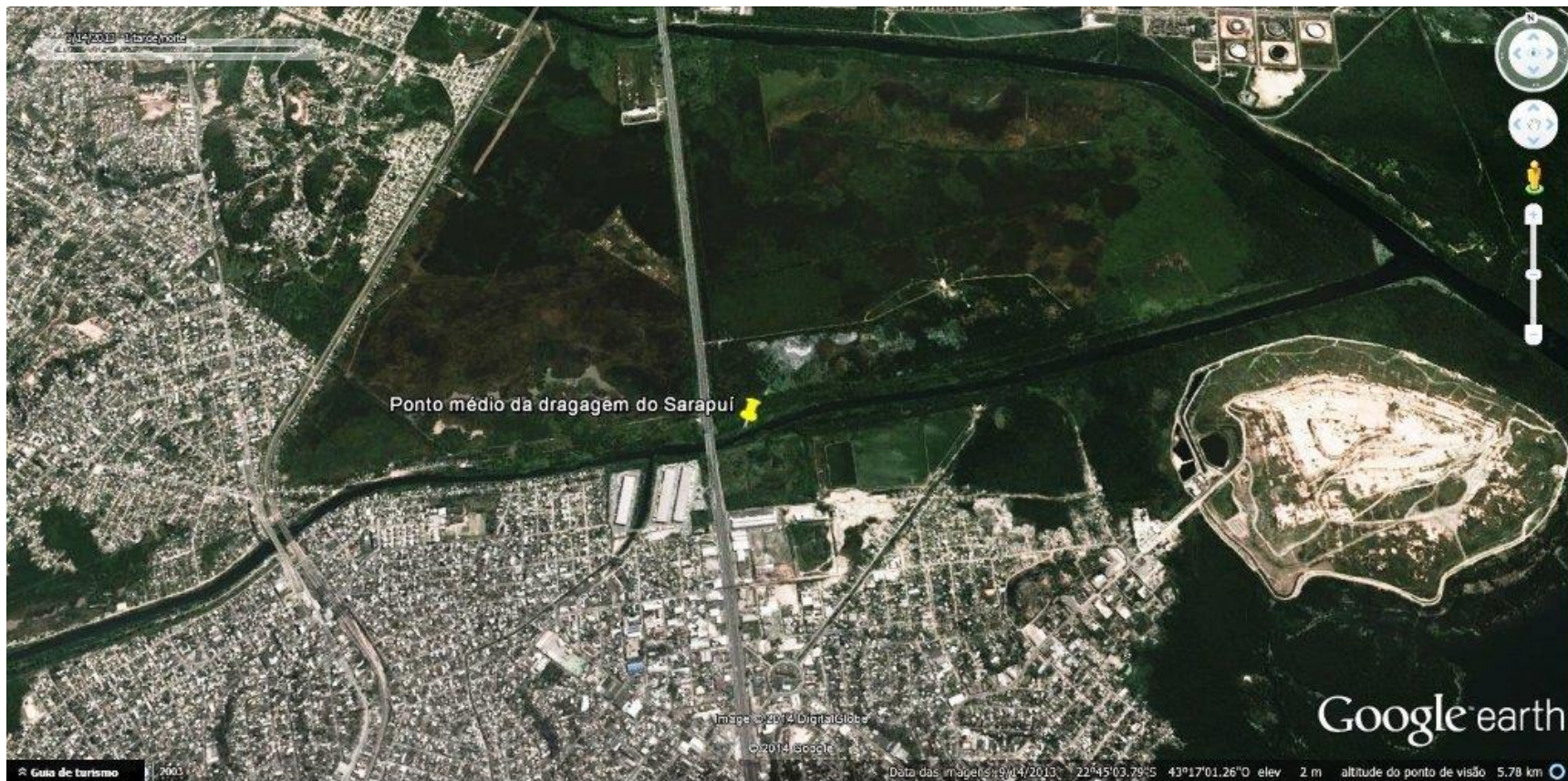
**Obras de controle de inundações,
urbanização e recuperação ambiental
das bacias dos rios Iguaçu/Botas e
Sarapuí, na Baixada Fluminense/RJ**

Brasília, 26/11/2014

Visão do objeto

- Obras de controle de inundações
 - Dragagem/aprofundamento do leito do rio Sarapuí em uma extensão de 4.654 m
 - Fonte de custeio: Termo de Compromisso 0351.035-27/2011
- Obras de urbanização e infraestrutura urbana nas margens e adjacências do rio Sarapuí
 - Execução de parque linear
 - Pavimentação de vias
 - Redes de drenagem, abastecimento de água e esgotamento sanitário
 - Fonte de custeio: Termo de Compromisso 0223.647-17/2007

Visão do objeto



Dados do edital/contrato

- Concorrência INEA 29/2013

- Publicado em 24/6/2013
- Valor: R\$ 112.112.738,27
- Qtde. de propostas classificadas: 03



- Contrato 02/2014

- Contratada: Consórcio CFG/FW (Construtora Ferreira Guedes e FW Empreendimentos Imob. e Constr.)
- Valor: R\$ 107.067.734,10 (jul/2012)
- Data da assinatura: 17/1/2014
- **Percentual executado: 0% (ordem de início não emitida)**

Manifestação dos gestores

- Ministério das Cidades:
 - Considerou a licitação inapta à utilização de recursos federais
- Caixa:
 - Informou que sua avaliação se restringe à verificação da viabilidade do empreendimento
- Consórcio contratado:
 - Informou que não caberia a anulação do contrato, pois se tratam de vícios que atentam apenas contra a economicidade e não à ilegalidade

Manifestação dos gestores

- INEA:

- “Ademais, esclarecemos que o contrato nº 002/2014-INEA, firmado com o Consórcio CFW - FW, resultado do certame licitatório identificado neste Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA como CN 029/2013 permanece suspenso e o INEA, acatando decisão proferida na Acórdão nº 2648/2014 já está adotando os procedimentos para sua rescisão.”
- “Buscando atender às indicações listadas nos itens 9.5.1. a 9.5.4., o INEA decidiu por realizar uma nova contratação para elaboração de projeto executivo, através do qual serão elaborados todos os serviços de campo, estudos técnicos, detalhamento de projeto e readequação da planilha orçamentária.”

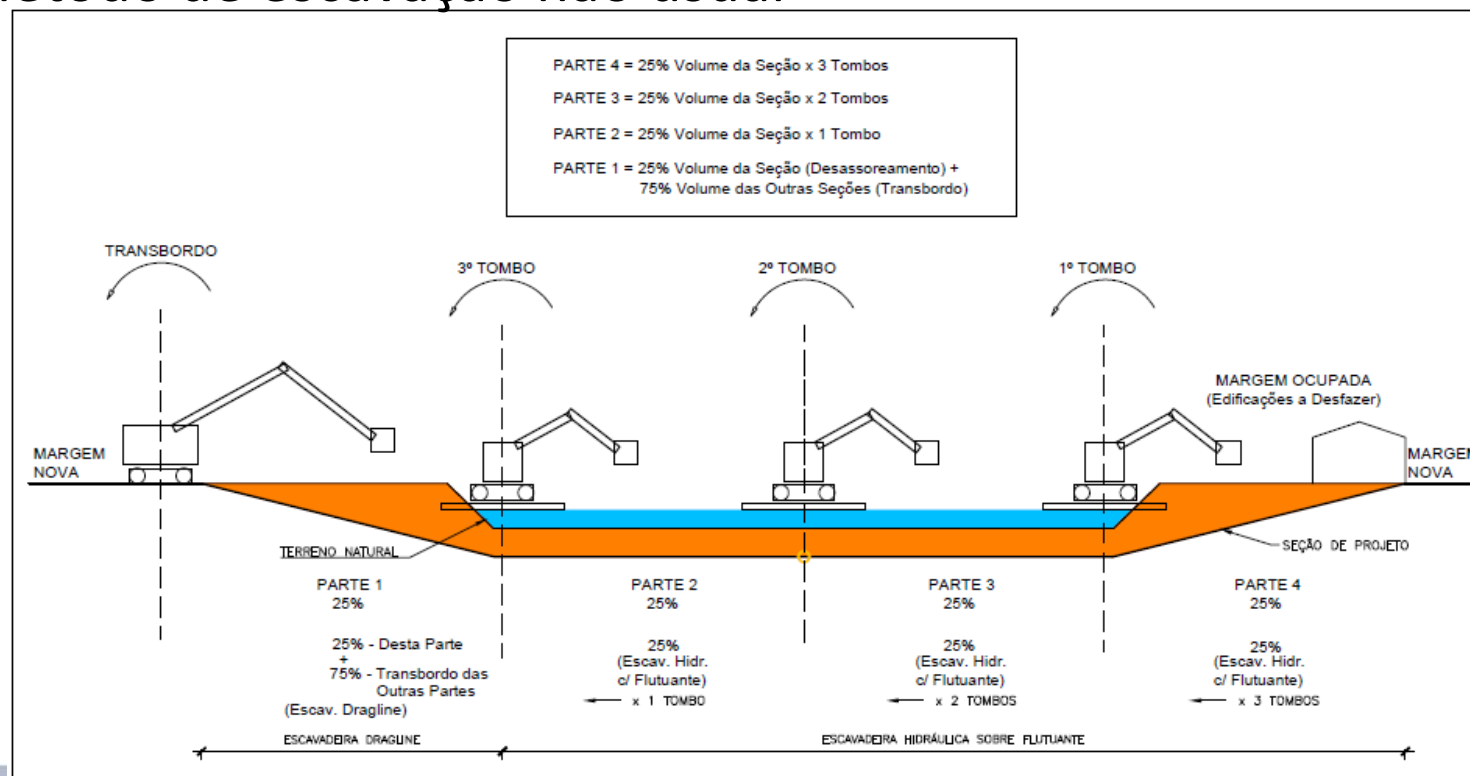
Indícios de irregularidade grave

- Acórdão 2648/2014-TCU-Plenário – item 9.1:
- 1) Falta de definição dos quantitativos dos serviços de escavação e transporte
 - Ausência de estudos batimétricos para verificação da profundidade do rio e insuficiência de levantamentos topográficos
 - As quantidades da planilha foram calculadas com base **em apenas quatro seções transversais**, ou seja, em média **uma para cada 1.163,50 metros** de rio, tendo sido adotados, injustificadamente, maiores comprimentos para as seções que envolvem maiores volumes de escavação.

Área de corte (m²)	Comprimento correspondente adotado para fins de cálculo
150	780,00
155	381,29
172	1.480,00
207	1.934,22

Indícios de irregularidade grave

- Acórdão 2648/2014-TCU-Plenário – item 9.1:
- 2) Ausência de estudos técnicos que justificassem a adoção de método de escavação não usual



Indícios de irregularidade grave

Continuação...

- Características do método construtivo adotado:
 - Custo elevado, uma vez que em cada tombo é medida novamente a escavação dos tombos anteriores
 - **Possibilidade de aumento da quantidade de tombos** em função da variação da largura do rio e/ou do equipamento utilizado
 - **Impossibilidade de verificação posterior da quantidade de tombos efetivamente utilizados** e/ou dos volumes escavados em cada tombo
- Método construtivo usualmente adotado em obras semelhantes: escavadeira hidráulica associada a batelão
- Critério de medição usualmente adotado pela SEP em obras de dragagem: o volume de escavação é calculado pela **diferença do perfil transversal antes e após a dragagem**

Decisão do TCU

- Acórdão 2648/2014-TCU-Plenário:
- Comunicar à CMO que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P e que o TCU reavaliará a recomendação caso seja adotada a seguinte medida corretiva: **anulação da licitação e do decorrente contrato** (item 9.1)
- Dar ciência ao INEA que para que o projeto seja considerado apto para ser licitado será necessária a adoção das seguintes medidas (item 9.5):
 - Realizar levantamentos topográficos e batimétricos em todo o trecho compreendido pelas obras, bem como a realização de seções transversais de cada estaca.
 - Realizar estudos técnico e econômicos para avaliar a melhor solução para a realização dos serviços de dragagem, confrontando possíveis metodologias construtivas.
 - Adotar local devidamente licenciado e apto a receber os resíduos que vierem a ser gerados nos serviços de escavação.
 - Readequar a planilha orçamentária em função das modificações que vierem a ser implementadas no projeto básico.

Manifestação dos gestores

- Ministério das Cidades:
 - Considerou a licitação inapta à utilização de recursos federais
- INEA:
 - “Ademais, esclarecemos que o contrato nº 002/2014-INEA, firmado com o Consórcio CFW - FW, resultado do certame licitatório identificado neste Instituto Estadual do Meio Ambiente - INEA como CN 029/2013 permanece suspenso e o INEA, acatando decisão proferida na Acórdão nº 2648/2014 já está adotando os procedimentos para sua rescisão.”

Muito obrigado!